

CONDIÇÕES GERAIS DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO CARTÃO SICONCARD – ADIANTAMENTO SALARIAL

Este instrumento estabelece os termos e as condições que regem o uso do Cartão Convênio Siconcard – Adiantamento Salarial (“Regulamento”). O Portador, ao aderir ao Cartão Convênio Siconcard – Adiantamento Salarial (“Cartão SICONCARD”), fica ciente e concorda que está sujeito a todas as disposições destas Condições Gerais de Emissão e Utilização do Cartão SICONCARD – Adiantamento Salarial (“Regulamento”).

I. PARTES

- **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 15.313.362/0001-00, com endereço comercial na Rua Delmiro Gouveia, no 1382, Sala Térrea, bairro Coroa do Meio, CEP 49027-230, Aracaju - SE (“Siconcard”);
- **PORTADOR**, pessoa física que, na qualidade de empregado, colaborador, associado ou preposto de órgãos Públicos e Empresas Privadas, contratar o Cartão SICONCARD, aderindo às condições e aos termos previstos neste Regulamento (“Portador”);
- **EMPRESA**, pessoa jurídica que possui convênio com a Siconcard para disponibilizar, aos seus empregados, colaboradores, associados ou prepostos, o Cartão SICONCARD, possibilitando ao Portador adiantar o seu salário e ainda utilizar o Cartão SICONCARD para outras funcionalidades disponibilizadas pela Siconcard (“Empresa”).

As Partes se obrigam, mutuamente, a cumprir e respeitar, integralmente, o que segue:

II. DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS:

- **Aplicativo Móvel SICONCARD (“App”)**: software desenvolvido pelo Emissor para ser instalado em dispositivos móveis que, quando disponível e de acordo com a marca e modelo, pode ser obtido gratuitamente através de serviços de distribuição digital de aplicativos.
- **Adiantamento de Remuneração**: é a contraprestação devida ao servidor público ou empregado de Empresa ou Órgão que possua convênio com o Emissor, pelos serviços efetivamente prestados, limitando-se ao percentual de remuneração definido em convênio e materializando-se mediante a retirada, dentro do respectivo limite, de papel moeda ou crédito em conta corrente de titularidade do Titular, sujeito à disponibilidade. O Titular poderá solicitá-lo no ato da contratação do Cartão SICONCARD e/ou posteriormente, a exclusivo critério, desde que respeitada a legislação/ regulamentação aplicável e se autorizado pelo convênio. O valor correspondente ao Adiantamento de Remuneração será liberado ao Titular EXCLUSIVAMENTE em conta corrente de sua titularidade, com incidência de Encargos.
- **Assinatura Eletrônica**: é um método de autenticação que possibilita a identificação e a expressa manifestação de vontade do Titular e garante a integridade da operação. Ela pode ser concretizada, dentre outros, por meio de login, biometria, Senha, token e/ou assinatura digitalizada aposta na tela do dispositivo eletrônico do Contratante, conforme disponibilizado pelo Emissor.
- **Assinatura Física**: é a forma escrita tradicional de validar a autoria e expressa manifestação de vontade do Titular.
- **Bandeira**: refere-se à associação que licencia o uso de sua marca e sua rede de estabelecimentos afiliados para o uso dos Cartões emitidos por meio de sua licença e com a sua logomarca.
- **Cartão ou Cartão SICONCARD**: é o “cartão plástico” de adiantamento salarial consignado emitido e administrado pelo Emissor, composto por número, data da validade, nome do Emissor, da Bandeira (se houver), nome do Portador, que constitui um meio de pagamento da modalidade cartão pós pago, cuja utilização é restrita ao Limite de Crédito, o qual equivale à soma do adiantamento salarial daquele mês (cujo saldo é renovado ao final de cada mês, ainda que não utilizado) e dos eventuais empréstimos consignados contratados pelo Portador. Por meio do Cartão SICONCARD, o Portador está habilitado a fazer compras de



bens e serviços nos Estabelecimentos, bem como realizar saque parcelado, mediante prévia análise de crédito. Este meio possui prazo de validade que se encontra impresso no próprio Cartão., sendo que o pagamento mínimo das faturas é descontado pelo Órgão Consignante diretamente dos vencimentos do Portador, mediante reserva da margem consignável disponível e repasse à instituição consignatária, nos termos da legislação vigente.

- **Cartão de Crédito Consignado:** meio eletrônico de pagamento que permite ao seu Portador adquirir bens e/ou serviços, à vista ou mediante pagamento parcelado ou financiado, conforme o caso, cujo pagamento mínimo das faturas é descontado diretamente pela Empresa ou Órgão Consignante dos vencimentos, ou benefícios do Portador, mediante reserva da margem consignável.
- **Central de Atendimento:** é o meio que o Portador possui para contatar o Emissor, utilizando-se de acesso ao site <https://siconcard.com.br>, através de chat ou pela Central de Atendimento Eletrônico, cujos dados encontram-se impressos no verso do Cartão.
- **CET:** Custo Efetivo Total correspondente a todos os Encargos, IOF, Tarifas e despesas incidentes nas transações e operações atreladas ao Cartão.
- **Portador:** significa a pessoa física que, na qualidade de servidor público, empregado ou colaborador de órgãos públicos e/ou empresas privadas que possuam convênio com o Emissor, aderir ao Cartão na condição de usuário, previamente qualificado e cadastrado junto ao Emissor, podendo utilizá-lo nas modalidades de compra à vista, parcelada ou saque, mediante prévia análise de crédito.
- **Compras:** são os pagamentos de bens e/ou serviços realizados com o Cartão junto aos Estabelecimentos.
- **Contestação de Despesas por Desacordo Comercial:** questionamento de compras lançadas na Fatura, em razão de divergência com o Estabelecimento, mediante apresentação de documentos que comprovem a divergência.
- **Despesas:** referem-se aos valores para aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o Cartão, bem como as compras parceladas e saque parcelado realizadas, os encargos e as tarifas incidentes.
- **Emissor:** é a empresa responsável por emitir e administrar o Cartão SICONCARD: SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 15.313.362/0001-00, com endereço comercial na Rua Delmiro Gouveia, no 1382, Sala Térrea, bairro Coroa do Meio, CEP 49027-230, Aracaju - SE.
- **Empresa ou Órgão Consignante:** é a pessoa jurídica que possui convênio com a Siconcard para viabilizar a operacionalização dos descontos em folha de pagamentos relacionados às operações contratadas por seus empregados, colaboradores, associados ou prepostos por meio do Cartão, possibilitando ao Portador adiantar o seu salário e ainda utilizar o Cartão para outras funcionalidades disponibilizadas pela Siconcard. É também o responsável por efetuar o pagamento da Remuneração do Portador e que firma convênio com a Siconcard com o intuito de definir os termos gerais, condições e critérios para disponibilizar ao Portador o seu adiantamento salarial, bem como estabelecer a forma como ocorrerão os descontos das operações eventualmente contratadas pelos Portadores.
- **Encargos:** são os juros remuneratórios, moratórios, multa e/ou os tributos devidos em caso de compras parceladas e saque parcelado, realizadas com o Cartão.
- **Estabelecimentos:** são os fornecedores de bens ou serviços credenciados ao Emissor que aceitam o Cartão, habilitando o Portador a realizar o pagamento pela aquisição de seus produtos e/ou serviços.
- **Fatura:** é o documento representativo da prestação mensal de contas gerado pelo Emissor e disponibilizado ao Portador de forma exclusivamente eletrônica, podendo se dar por e-mail, App e/ou SMS, que informa o total dos gastos com o Cartão, o Limite de Crédito, os pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo previsto para ser descontado em folha, as transações realizadas no período, eventuais estornos, Encargos do período, o total de gastos com o Cartão, a parcela consignada, o limite de crédito, a data de vencimento, dentre outras informações importantes.
- **Instituição Consignatária:** refere-se a **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME.**, doravante denominado simplesmente Siconcard, inscrita no CNPJ sob o no 15.313.362/0001-00, com endereço comercial na Rua Delmiro Gouveia, no 1382, Sala Térrea, bairro Coroa do Meio, CEP 49027-230, Aracaju - SE, o qual é responsável por averbar os descontos.



- **Limite de Crédito:** é o valor máximo de saldo que houver disponível no Cartão para sua utilização, podendo ser específico para determinadas transações, como compras parceladas. Quando o saldo for oriundo de adiantamento salarial, o limite será atualizado mensalmente de acordo com o arquivo repassado pela Empresa ao Emissor.
- **Parceiro:** é a pessoa jurídica com a qual o Siconcard mantém contrato, convênio, parceria comercial ou acordo para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o Portador, conforme indicado na Fatura, no site, ou em outros canais disponibilizados pelo Emissor.
- **Rede Credenciada:** é o conjunto de Estabelecimentos credenciados pelo Emissor para aceitar as transações do Cartão.
- **Remuneração:** é o vencimento, provento e/ou salário do Portador, o qual poderá ser adiantado conforme valores e regras informados pela Empresa ou Órgão Consignante, e no qual será reservado percentual para ser averbado o desconto para pagamento mínimo da Fatura de débitos advindos de parcelas do Cartão SICONCARD contratado pelo Portador.
- **Saque:** retirada, dentro do respectivo limite disponível de adiantamento salarial, de papel moeda ou crédito em conta corrente de titularidade do Titular, sujeito à disponibilidade, bem como, à incidência de Encargos, IOF e tarifas.
- **Senha:** assinatura eletrônica numérica, pessoal e intransferível, cuja composição e utilização são de única e exclusiva responsabilidade do Portador. A utilização da Senha em qualquer transação, inclusive desbloqueio, representa a expressa e inequívoca manifestação de vontade do Portador e garante a integridade da operação.
- **Tarifa de Anuidade:** tarifa cobrada do Portador pela disponibilização, ao Portador, das estruturas tecnológica e operacional que permitem a utilização do do Cartão SICONCARD como meio de pagamento em toda a rede de Estabelecimentos e a contratação de produtos e serviços financeiros disponíveis ao presente Regulamento. **Termo de Adesão:** refere-se ao documento assinado pelo Portador, por meio físico, em papel, ou eletrônico, quando assim permitido na legislação aplicável ao convênio, o qual contém dados pessoais cadastrais, condições negociais específicas de cada operação e outras declarações e que representa uma das formas possíveis de adesão das condições e normas contidas neste Regulamento
- **Titular:** pessoa física cuja proposta de adesão tenha sido aprovada pelo Emissor, apta a possuir Cartão em sua titularidade.
- **Transação:** toda e qualquer aquisição de bens ou serviços realizados com o Cartão.

III. DA CONTRATAÇÃO DO CARTÃO (TITULAR)

- 3.1. O Portador interessado na obtenção de um Cartão deverá assinar ou dar aceite no Termo de Adesão e Termo de Consentimento Esclarecido junto ao Emissor, no qual declarará que está de acordo com o presente Regulamento e está ciente do Limite de Crédito que lhe está sendo concedido a título de adiantamento salarial.
- 3.2. Uma vez aprovada a contratação de um Cartão para o Portador, será entregue a este, juntamente com o Cartão, as instruções para que o Portador possa, a qualquer momento, obter a íntegra deste Regulamento por meio de acesso ao site do Emissor.
- 3.3. O Portador deverá fornecer ao Emissor todos os seus dados cadastrais com os respectivos documentos comprobatórios, quais sejam: RG atualizado, nome completo, filiação, CPF, comprovante do endereço atualizado (com CEP), comprovante do endereço para o recebimento de correspondências (se diferente do endereço atualizado) e comprovante de renda.
- 3.4. A adesão do Portador ao presente Regulamento poderá ocorrer: (i) com a assinatura do Portador no Termo de Adesão; (ii) na solicitação do desbloqueio do Cartão junto aos canais disponíveis (Central de Atendimento, Site Web ou App), com a formalização de sua Assinatura Eletrônica; (iii) Gravação Telefônica, com a sua expressa aceitação verbal às condições da operação; (iv) outra manifestação de vontade, desde que não vedada por lei.



- 3.5. O Cartão terá sua emissão aprovada ao Portador quando observadas, concomitantemente, as seguintes exigências:
- o Órgão Consignante do Portador tenha contrato firmado com o Siconcard;
 - o Portador atenda todos os requisitos necessários para concessão de adiantamento salarial e de crédito, se for o caso de utilização do Cartão também para esta modalidade e sujeito à disponibilidade;
 - os compromissos assumidos pelo Portador perante o Emissor e demais instituições financeiras não tenha atingido o limite máximo da margem consignável disponível prevista para operações de cartão de crédito, devidamente regulamentada nas normas vigentes;
 - o Portador não possua, junto à Empresa ou Órgão Consignante, outra solicitação de adiantamento salarial.
- 3.6. Ao aderir a este Regulamento o Titular, de forma irrevogável e irretroatável: (i) DECLARA que possui margem consignável disponível; (ii) SOLICITA e AUTORIZA que a Empresa ou Órgão Consignante, reserve até o limite legal, descontando mensalmente dos vencimentos ou benefícios do Titular os valores correspondentes à margem utilizada; (iii) SOLICITA e AUTORIZA que a Empresa ou Órgão Consignante repasse os referidos descontos em favor do Emissor para amortização da Fatura, ciente de que, havendo saldo remanescente para completar o total da Fatura, este deverá ser pago por meio de boleto que deverá ser solicitado ao Emissor ou por outro meio por esse disponibilizado; e (iv) DECLARA sua ciência de que eventual pedido de desavervação da margem consignável somente será efetivado mediante a plena quitação do saldo devedor do Cartão SICONCARD.
- 3.7. Na hipótese de rompimento de vínculo com a Empresa ou Órgão Consignante, o Titular autoriza o desconto até o limite máximo permitido pela legislação aplicável das verbas rescisórias para amortizar/quitar as dívidas contraídas com o Emissor em decorrência do uso do Cartão SICONCARD. Se, após referido desconto, houver saldo devedor remanescente, ficará o Titular obrigado a quitá-lo diretamente, por meio de boleto que deve ser solicitado ao Emissor ou por outro meio por esse disponibilizado, sob pena de ser automaticamente constituído em mora.

IV. DAS TARIFAS DEVIDAS PELO TITULAR

- 4.1. Tendo o Titular aderido ao presente Regulamento, poderá ser cobrada pelo Emissor Tarifa de Anuidade, a qual é devida pela prestação dos seguintes serviços: (i) administração, processamento e controle do Cartão; e (ii) disponibilização da rede de Estabelecimentos para pagamento de bens e serviços.
- 4.2. A Tarifa de Anuidade será cobrada a cada 12 (doze) meses, podendo ser no início do período ou de forma parcelada, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou da renovação do Cartão.
- 4.3. Na hipótese de o Portador pagar a Tarifa de Anuidade em quantidade de parcelas inferior a doze, e, posteriormente, seu Cartão for cancelado, poderá o Portador solicitar a devolução proporcional do valor pago proporcionalmente ao tempo em que o Cartão não estava mais ativo.
- 4.4. Caso disponibilizado pelo Emissor este serviço, o Portador poderá contratar um serviço de envio de mensagens automáticas para o seu aparelho celular (SMS), relativos as ações de compras e saques utilizando o cartão Siconcard, bem como englobando outras informações que o Emissor entender por disponibilizar. Nessa hipótese, poderá ser cobrada uma tarifa pelo envio de mensagens automáticas, cujo valor será previamente divulgado pelo Emissor.
- 4.5. O Portador também terá à sua disposição outros serviços específicos relacionados ao Cartão, os quais poderão sofrer a cobrança de tarifas individualizadas. O valor de cada tarifa, bem como qualquer alteração, será informado na tabela de tarifas do Emissor, disponível no site <https://siconcard.com.br> e na Central de Atendimento.
- 4.6. Visando a demonstrar transparência ao Portador, seguem, abaixo, as tarifas que poderão ser cobradas:



Tarifa	Periodicidade da cobrança
Tarifa de Anuidade	Anual
2a Via do Cartão	A cada solicitação de 2a via do Cartão realizada no Brasil
Tarifa de Saque Parcelado	Quando realizado o saque parcelado pelo app, web e call center.

V. DO USO E DAS FORMAS QUE O CARTÃO PODERÁ SER UTILIZADO

- 5.1. O Cartão poderá ser utilizado pelo Portador para a seguinte finalidade:
- Receber seu adiantamento salarial: nesta modalidade, o Portador poderá utilizar o limite máximo do cartão de adiantamento salarial para realizar saques ou compras de bens e serviços junto aos Estabelecimentos que forem credenciados ao Emissor e/ou à Bandeira, por meio do uso de sua senha pessoal e intransferível, o que caracterizará a manifesta, inequívoca e irrevogável vontade do Portador, bem como a sua ciência e assunção de todos os encargos decorrentes da operação contratada. Poderá ainda o Portador efetuar o saque do valor relativo ao seu adiantamento salarial, por meio dos canais disponibilizados pelo Emissor mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, quando disponível tal funcionalidade e sujeita à análise e aprovação de crédito. É importante observar que o Portador poderá fazer uso total ou parcial do seu adiantamento salarial, sendo que a diferença não utilizada lhe será paga, pela Empresa ou Órgão Consignante, juntamente com o restante de sua Remuneração, dentro dos montantes que lhe estiverem disponíveis. Na hipótese de não utilização do adiantamento salarial, o Portador receberá da Empresa a sua remuneração integral, dentro dos montantes que lhe estiverem disponíveis. Em qualquer hipótese, e desde que o Portador e a Empresa ou Órgão Consignante estejam adimplentes com o Siconcard, na data previamente informada pela Empresa ou Órgão Consignante, o Portador terá disponível em seu Cartão o valor do percentual de adiantamento do salário daquele mês, que corresponde ao limite de crédito informado na Fatura e nos demais canais disponibilizados pelo Emissor, podendo ou não utilizá-lo a seu exclusivo critério.
 - O Emissor disponibilizará informações a respeito dos Encargos, IOF e/ou tarifas incidentes sobre Saque, no ato da operação, que também poderá ser consultado nas Faturas e/ou junto aos Canais de Atendimento ou outros canais disponibilizados pelo Emissor. O valor sacado será lançado com as demais despesas de compras na próxima Fatura a ser recebida pelo Portador. O Saque também está sujeito à cobrança de Tarifa de Saque.
 - O Emissor não responde e nem é responsável pela recusa ou restrição do aceite do Cartão, como meio de pagamento, por quaisquer Estabelecimentos, assim como em decorrência de quaisquer outros problemas advindos da utilização do Cartão pelo Portador em Estabelecimentos.
 - O Cartão poderá ser utilizado nos estabelecimentos credenciados ao Emissor para realizar compras à vista e parceladas. Toda compra realizada através de terminais (POS) somente será considerada formalizada com a inclusão da senha, as compras realizadas pela Web, quando disponíveis, somente serão consideradas formalizadas com a confirmação dos dados do titular e do cartão, sendo que esses atos caracterizam a concordância do Portador com a Compra. Em caso de cancelamento da Compra, é necessário que o Portador obtenha, junto ao Estabelecimento, cópia do comprovante de cancelamento, sob pena de ser considerada válida a Compra realizada. Na hipótese de o Portador esquecer a senha, poderá ser solicitada uma nova senha nos canais disponíveis do Emissor.
 - O Portador poderá solicitar o saque no seu cartão de adiantamento salarial, através dos canais disponibilizados pelo Emissor, por meio de informação do titular e dados do cartão, sendo a operação confirmada o saque será realizado. O Portador poderá desistir da contratação do Saque, quando esta se der por telefone, Web, App ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pelo Emissor, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, mediante a devolução integral ao Emissor do valor do crédito, acrescido dos Encargos acumulados no período e dos tributos incidentes quando da contratação.



- 5.6. O saldo, o extrato e as demais informações sobre o Cartão e seu uso poderão ser obtidas pelo Portador na Central de Atendimento ou no site <https://siconcard.com.br> do Emissor.

VI. LIMITE DE CRÉDITO

- 6.1. O Portador poderá utilizar seu Cartão até o Limite de Crédito disponível, respeitados os limites individualizados para determinadas operações, o qual será informado na Fatura do Cartão e nos demais canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.
- 6.2. O Limite de Crédito disponibilizado ao Portador, referente exclusivamente ao percentual de adiantamento salarial disponível, com base na informação prestada pela Empresa ou Órgão Consignante, tem validade até a data de corte definidas entre Emissor e Empresa ou Órgão Consignante, podendo essa validade ser alterada em conformidade com o contrato a ser firmado entre a Empresa ou Órgão Consignante e o Emissor e o acordo existente entre a Empresa ou Órgão Consignante e o Portador. Caso não ocorra o repasse dos valores consignados em folha do Portador para a liquidação das obrigações contraídas com o Cartão no prazo acordado no Convênio com a Empresa ou Órgão Consignante, ou na impossibilidade de averbação dos descontos por ausência ou insuficiência de margem consignável do Portador, o limite de crédito disponibilizado ficará automaticamente bloqueado ou poderá ser zerado, podendo a Empresa ou Órgão Consignante efetuar nova disponibilização de informação sobre o adiantamento salarial ou não, dependendo do acordo que tiver com o Emissor, o qual poderá, a seu exclusivo critério, desbloquear o limite anteriormente bloqueado ou disponibilizar novo limite.
- 6.3. Mensalmente, assim que ultrapassado o prazo de validade mencionado no item anterior (6.2), eventual crédito remanescente no cartão do Portador, decorrente do adiantamento salarial, será zerado, não havendo, portanto, acúmulo de valores nos meses seguintes.
- 6.4. O Limite de Crédito reduz à medida que o Cartão é utilizado e poderá ser consultado pela Central de Atendimento ou outros meios disponibilizados pelo Emissor.
- 6.5. Cabe ao Portador acompanhar, periodicamente, o Limite de Crédito já utilizado na Fatura ou, a qualquer tempo, por meio dos Canais de Atendimento ou outros canais disponibilizados pelo Emissor, vez que, não havendo Limite de Crédito disponível para alguma operação, o Emissor negará a utilização do Cartão para a respectiva transação. O Limite de Crédito será comprometido em função de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, inclusive de compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão; (iii) tarifas, Encargos, IOF e/ou ressarcimentos devidos nos termos deste Regulamento; (iv) financiamentos contratados, inclusive para pagamento parcelado e; (v) outros pagamentos devidos ao Emissor nos termos deste Regulamento.
- 6.6. O Limite de Crédito poderá ser reduzido ou aumentado, a critério do Emissor: (a) para redução, se verificada a deterioração do perfil do Titular de acordo com a política de risco de crédito do Emissor, sendo o Titular comunicado até o momento da referida redução, bem como nos termos da regulamentação vigente; e (b) para aumento, a qualquer tempo, conforme a política de crédito do Emissor, sendo que o Titular será previamente informado por meio dos canais disponibilizados pelo Emissor, possuindo a opção de não aceitar o reajuste do seu Limite de Crédito.
- 6.7. A concordância sobre o aumento se dará no momento da assinatura da Proposta de Adesão, sendo ratificada na sua efetiva utilização, posterior à concessão do Limite de Crédito adicional.
- 6.8. O Cartão também poderá ter seu limite diminuído, a critério do Emissor, inclusive se houver redução da margem consignável do Titular, mediante comunicação prévia do Emissor nos termos da regulamentação vigente, que será realizada por meio de avisos escritos na fatura, mensagens eletrônicas, telefone ou qualquer outro meio de comunicação disponível com o Titular.
- 6.9. . Caso não concorde com o aumento do Limite de Crédito concedido, o Titular poderá entrar em contato com os Canais de Atendimento ou outros Canais Eletrônicos disponibilizados pelo Emissor, para solicitar a redução.



- 6.10. O uso do Cartão, após a redução ou o aumento do Limite de Crédito, implicará na concordância com o novo Limite de Crédito.
- 6.11. Caso a utilização do Cartão apresente risco de endividamento excessivo, o Emissor, com o objetivo de auxiliar o seu controle financeiro, poderá reduzir ou cancelar o Limite de Crédito, com antecedência, nos termos da regulamentação em vigor

VII. DA FATURA

- 7.1. Em linha com os padrões de eficiência, segurança e sustentabilidade, o Emissor enviará a Fatura de forma exclusivamente eletrônica para o celular e/ou e-mail do Portador indicado no cadastro, sem prejuízo ainda do Titular poder consultá-la a qualquer tempo por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Emissor, como internet e App. Desse modo, é importante que o Portador comunique imediatamente ao Emissor qualquer alteração cadastral.
- 7.2. A Fatura conterá dentre outras informações: (i) o valor dos gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, assim como o valor das tarifas e Encargos porventura devidos; (ii) o valor do pagamento da última Fatura e de todos os pagamentos realizados e demais créditos que o Portador tenha no Cartão; (iii) a data de vencimento da Fatura e as instruções para pagamento, quando não for possível o desconto em folha do Portador; (iv) os percentuais das taxas de juros, encargos e tributos; (v) o Limite de Crédito (observando-se as condições previstas na Cláusula 6, em especial aquelas referentes ao adiantamento salarial e o prazo de validade do seu crédito); (vi) o valor de pagamento mínimo; (vii) os valores cobrados a título de Encargos, pelas operações contratadas. A Fatura ainda poderá ser utilizada para comunicação de (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento; (ii) alterações nas condições deste Regulamento; e (iii) outras informações de interesse do Portador.
- 7.3. O não recebimento da Fatura não exime o Portador de pagar os débitos na data de vencimento por meio de desconto em sua Remuneração e, quando não for possível, através dos outros meios dispostos neste Regulamento.
- 7.4. Cabe ao Portador conferir os lançamentos efetuados em sua Fatura e, se não concordar com algum, tem direito a contestar o lançamento em até 90 (noventa) dias contados do vencimento da Fatura. Ultrapassado esse prazo, serão considerados válidos todos os lançamentos das Faturas respectivas.
- 7.5. As contestações serão analisadas pelo Emissor e as conclusões informadas ao Portador.
- 7.6. Se o Emissor apurar que os valores questionados são realmente devidos pelo Portador, eles serão inseridos, novamente, na próxima Fatura, a fim de serem descontados na Remuneração do Portador, acrescidos dos Encargos de financiamento e encargos de mora desde a data de vencimento da Fatura, bem como as despesas incorridas pelo Emissor para a apuração dos fatos.
- 7.7. O Portador poderá acompanhar as suas transações de compras e saques, nos canais disponibilizados pelo emissor (central de atendimento, Web e App).
- 7.8. Não será permitida a alteração da data de vencimento da Fatura, independente do motivo, e tampouco alteração da forma de pagamento por meio de desconto na Remuneração do Portador.
- 7.9. Em caso de pagamento inferior ao valor total, o Titular deverá arcar com os Encargos apontados na Fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- 7.10. A Empresa ou Órgão Consignante deverá efetuar o repasse da quantia descontada do salário, vencimento, verba trabalhista, verba rescisória, benefício de aposentadoria ou pensão na data avençada para tanto.
- 7.11. O não recebimento da Fatura não exclui a obrigação do Titular de pagar os débitos na data do vencimento.
- 7.12. Se até a data do vencimento o Titular não tiver recebido a Fatura, deverá contatar imediatamente o Emissor por meio dos Canais de Atendimento ou outros canais disponibilizados e seguir as instruções necessárias para o pagamento.



- 7.13. O Emissor não acatará depósitos, identificados ou não, na sua conta corrente, sem que este tenha expressamente autorizado. Qualquer depósito feito em desacordo com o ora estipulado não constituirá quitação ou amortização da sua fatura.
- 7.14. O Emissor poderá optar por não enviar a Fatura quando o valor a ser cobrado for muito reduzido ou se houver saldo positivo. Nesses casos os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente, na próxima Fatura, sem a incidência de Encargos.
- 7.15. Para pagamento da Fatura em atraso o Titular deverá consultar os Canais de Atendimento para obter o valor atualizado do saldo devedor (valor total da Fatura + Encargos) na data de pagamento. Caso decida efetuar o pagamento de valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, estando sujeita à cobrança de Encargos nos termos deste Regulamento.

VIII. DO PAGAMENTO DA FATURA

- 8.1. O pagamento da Fatura deverá ser feito pelo Portador mensalmente, por meio exclusivo de desconto em sua Remuneração e, quando não for possível, seja pela ausência ou insuficiência de margem consignável disponível, através de (i) boleto bancário emitido pelo Emissor ou (iii) por qualquer outro meio admitido pelo Emissor.
- 8.2. Na data de vencimento da Fatura, o Portador poderá optar entre: (i) efetuar o pagamento do valor total; ou (ii) financiar parte do valor (Crédito Rotativo) pelo prazo máximo permitido pela regulamentação em vigor, conforme Encargos e instruções informadas pelo Emissor na Fatura. Para utilização do Crédito Rotativo, o Titular deverá pagar qualquer valor compreendido entre o mínimo informado na Fatura efetivamente averbado e descontado em folha de pagamento pela Empresa ou Órgão Consignante, e o valor total da Fatura, até a data de vencimento, sendo certo que o valor financiado será a diferença entre o valor pago e o total devido.
- 8.3. Caso não seja possível efetuar o débito na folha de pagamento do Portador do valor total da Fatura, em face do valor da Fatura ser superior ao valor da margem consignável do Portador, será efetuado o débito da quantia disponível consignável do Portador e a diferença entre o valor debitado e o valor restante da Fatura, deverá ser quitada pelo Portador, **independente de qualquer notificação ou aviso**, por meio de (i) boleto bancário disponibilizado pelo Emissor ou (ii) por qualquer outro meio admitido pelo Emissor.
- 8.4. Caso o Portador não receba a sua Remuneração ou não seja possível efetuar o débito de quaisquer quantias da Fatura em face de ausência de margem consignável, o Portador deverá efetuar o respectivo pagamento, **independente de qualquer notificação ou aviso**, por meio de (i) boleto bancário emitido pelo Emissor ou (ii) por qualquer outro meio admitido pelo Emissor.
- 8.5. Caso o pagamento da Fatura seja efetuado pelo Portador por meio de boleto bancário, a quitação ficará condicionada à sua compensação.
- 8.6. Para não incorrer em inadimplemento e ter o seu Cartão bloqueado, o Portador deverá efetuar o pagamento das Faturas nos termos previstos nesta seção 8, sendo que, em caso de Parcelamento da Fatura ou Parcelamento Parcial, o Portador deverá pagar pontualmente até a data de vencimento das respectivas Faturas, a fim de que não seja automaticamente constituído em mora.
- 8.7. Caso o Portador não efetue o pagamento da Fatura, por quaisquer motivos, o Emissor poderá considerar antecipadamente vencidos todos os débitos efetuados no Cartão. Poderá, ainda, o Emissor cancelar a utilização do Cartão para recebimento de adiantamento salarial pelo Portador.
- 8.8. Caso tenha interesse em antecipar o pagamento da Fatura, o Portador deverá entrar em contato com os Canais de Atendimento ou, sendo o caso, acessar as ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Emissor. Nesses casos, o valor pago será abatido do saldo devedor na próxima Fatura a ser fechada.
- 9.4.2.
- 8.9. No caso de financiamento do saldo devedor, o Titular poderá amortizar ou liquidar os valores antecipadamente. Neste caso o valor presente do pagamento antecipado será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na operação, conforme preceitua a regulamentação vigente ou, ainda, por outro modelo que venha a ser instituído. Para efeitos de liquidação antecipada o sistema de



amortização respeitará o modelo de incidência do ônus fiscal, sendo que o IOF da operação será calculado e cobrado sobre o valor principal da operação, conforme preceitua a legislação e a regulamentação vigentes.

IX. DOS ENCARGOS

- 9.1. Caso, em qualquer mês, não seja possível efetuar o desconto do valor mínimo da Fatura na Remuneração do Portador e este não efetue o pagamento do valor em aberto até a data do vencimento, o Portador estará automaticamente em atraso e deverá pagar ao Emissor os seguintes encargos:
 - 9.1.1. Multa não indenizatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da Fatura; e
 - 9.1.2. Juros remuneratórios máximos do Contrato, os quais estarão indicados na Fatura no campo “Juros Contratuais Máximos”, incidentes sobre cada compra e/ou saque desde a data de sua realização, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
 - 9.1.3. Tributos devidos na forma da legislação em vigor.
- 9.2. Os percentuais dos Encargos aplicáveis em cada operação, conforme previsto neste Regulamento, serão informados previamente na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. Os percentuais informados em cada Fatura têm validade de 30 (trinta) dias.
- 9.3. Os Encargos aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da Fatura. Se os Encargos não forem pagos no vencimento, estes serão incorporados ao saldo devedor do Portador.

X. ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

- 10.1. Caso o Portador realize o pagamento da Fatura em atraso, seja por ausência de margem e/ou quaisquer outros motivos, ele deverá consultar, na Central de Atendimento ou no site do Emissor, qual o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da Fatura + Encargos) na data do pagamento.
- 10.2. O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida por conta deste Regulamento poderá ocasionar o bloqueio ou o cancelamento do Cartão.
- 10.3. **Em caso de atraso ou ausência de pagamento, o Portador poderá ter seu nome inscrito no SPC, Serasa, e quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, bem como ter seu nome indicado nos registros dos órgãos regulatórios.**
- 10.4. Caso o Emissor tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Regulamento, o Portador arcará com todas as despesas decorrentes da cobrança, judicial ou extrajudicial, de tais valores, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica e inclusão de seus dados nos cadastros de proteção ao crédito e em sistema de proteção das Bandeiras. Essas despesas não serão cobradas em caso de pagamento espontâneo, sem que haja cobrança pelo Emissor.
- 10.5. Em caso de bloqueio do limite do cartão, em função de atraso no pagamento da Fatura por falta de repasse financeiro da Empresa ou do Órgão Consignante, o Portador não poderá utilizar o seu cartão de adiantamento salarial, até a regularização do repasse financeiro junto ao emissor.
- 10.6. Em caso de atraso, eventuais transações e/ou Saques efetuados pelo Portador que futuramente tenham sido processados poderão vencer antecipadamente para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas.
- 10.7. Para evitar o acúmulo dos Encargos de atraso, caso o Portador fique inadimplente, ou em caso de cancelamento do Cartão, poderá o Emissor debitar o valor parcial ou integral da dívida de quaisquer conta(s) corrente(s), conta(s) poupança e/ou conta salário ou qualquer conta(s) que esteja(am) de



titularidade do Portador em qualquer Instituição Financeira, sendo que esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento por meio dos Canais de Atendimento do Emissor.

- 10.8. Nos termos deste Regulamento, será considerado inadimplemento o não desconto ou desconto parcial do Pagamento Mínimo, na data acordada, pela Empresa ou Órgão Consignante, e o seu não pagamento ou complemento, pelo Portador, diretamente ao Emissor até o vencimento da Fatura.
- 10.9. Os Encargos de mora não dispensam a aplicação dos Encargos de remuneração da operação contratada pelo Portador, que continuará a incidir até que liquidado o débito.

XI. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

- 11.1. O CET das operações será informado pelo Emissor nas Faturas e em outros meios de comunicação colocados à disposição do Portador, na forma de taxa percentual anual.
- 11.2. O cálculo do CET de cada operação levará em consideração todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos deste Regulamento, em cada operação.

XII. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

- 12.1. O Portador deve recusar o recebimento do Cartão caso o envelope apresente qualquer sinal de violação, e deve comunicar o fato imediatamente ao Emissor. O desbloqueio do Cartão deve ser realizado pelo Portador por meio dos Canais de Atendimento tendo em mãos seus documentos pessoais e a Senha, ou por outro meio colocado à disposição pelo Emissor, conforme orientações por esse fornecidas.
- 12.2. O Emissor poderá encaminhar a Senha ao Titular por correspondência, e-mail, SMS, sistema push do App ou outro meio disponibilizado pelo Emissor, ou ainda poderá orientar o Titular para o cadastramento da Senha, devendo o Titular seguir atentamente todas as orientações do Emissor tanto.
- 12.3. Medidas de Segurança
 - 12.3.1. Como medida de segurança, o Portador deve:
 - a) guardar seu Cartão em local seguro;
 - b) NUNCA permitir o uso do Cartão por terceiros;
 - c) Memorizar sua senha e mantê-la em sigilo, não informando-a a terceiros;
 - d) NUNCA anotar ou guardar a senha juntamente com o Cartão;
 - e) Ainda como medida de segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão do Portador preventivamente caso verifique operações fora do seu padrão de uso. O Portador pode evitar este tipo de bloqueio mediante prévia comunicação ao Emissor das operações que pretender realizar fora de seu padrão.
- 12.4. O Portador fica ciente que, se o Cartão for lhe entregue por meio de correspondência e o envelope a que foi envolto contiver quaisquer sinais de violação, deverá rejeitar o recebimento do Cartão, devendo, inclusive, comunicar o fato ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Portador.
- 12.5. Perda, Extravio e Roubo do Cartão
 - 12.5.1. Em observância ao seu dever de boa-fé que deve reger todos os contratos, no caso de perda, extravio, furto ou roubo do Cartão, o Portador deverá sempre comunicar imediatamente o fato nos canais disponíveis do emissor (Central de Atendimento, Web ou App), para que o Emissor possa bloquear imediatamente o Cartão.
 - 12.5.2. Em caso de não observância do disposto nos itens anteriores, o Portador será responsável pelas operações realizadas por terceiros.
 - 12.5.3. Na hipótese de perda, roubo, furto ou danificação do Cartão, provocada pelo Portador ou por terceiros, o Emissor poderá cobrar a tarifa para emissão de 2ª via do Cartão.

XIII. ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DESTE REGULAMENTO



- 13.1. O Emissor poderá alterar qualquer das condições deste Regulamento, comunicando previamente ao Portador, por escrito ou por qualquer outro meio, inclusive mensagem na Fatura, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o Portador não concorde com as alterações, poderá solicitar o cancelamento do Cartão.
- 13.2. O não cancelamento ou o uso do Cartão após comunicação da alteração implica sua aceitação às novas condições do Regulamento.
- 13.3. No caso de alterações realizadas por força de determinação legal, restará dispensada a exigibilidade da prévia comunicação, nos termos desta cláusula.

XIV. PRAZO E TÉRMINO DO REGULAMENTO

- 14.1. Este Regulamento terá início na data da sua adesão e vigorará por prazo indeterminado. O Limite de Crédito e os percentuais dos juros informados em cada Fatura têm validade em conformidade com o disposto na cláusula 6 supra.
- 14.2. Este Regulamento poderá ser rescindido e o Cartão cancelado, nas seguintes hipóteses:
 - a) Pelo Portador, mediante comunicação ao Emissor, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeitos imediatos.
 - b) Pelo Emissor, mediante comunicação ao Portador, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o aviso prévio.
 - c) Pelo Emissor, com efeitos imediatos, caso: (i) não seja possível efetuar o desconto na Remuneração do Portador, de forma integral ou parcial, do valor da Fatura e o Portador não realize o seu pagamento na data de seu vencimento; (ii) o Cartão seja utilizado em desconformidade com as disposições deste Regulamento, especialmente, mas não se limitando, em caso de utilização para pagamentos de operações proibidas ou vedadas pela legislação brasileira, operações que impliquem (direta ou indiretamente) transferência de recursos para financiar terrorismo, tráfico de drogas ou de pessoas e trabalho escravo, e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes; (iii) reiterados registros de desacordo comercial manifestados pelo Portador; (iv) solicitação expressa da Empresa ou Órgão Consignante ao Emissor, ou havendo suspensão ou rescisão, por qualquer motivo, do vínculo jurídico existente entre o Emissor e a Empresa ou Órgão Consignante; (v) extinção deste Regulamento; ou (vi) falecimento do Portador.
 - d) Quando efetivada a solicitação de cancelamento, o Portador deverá: (i) pagar imediatamente ao Emissor a totalidade do seu saldo devedor, incluindo as parcelas futuras; e (ii) destruir o cartão.
 - e) Quando estiver próximo à data de vencimento do plástico, o Emissor poderá renovar automaticamente o plástico do Cartão do Portador. Para tanto, o Emissor atualizará as informações cadastrais do Portador e lhe enviará um novo plástico. Caso o Portador não atenda aos critérios de crédito e cadastro, o Emissor poderá cancelar o seu Cartão, não emitindo um novo plástico.
 - f) Na hipótese de extinção deste Regulamento permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, até que satisfeitos todos os direitos e obrigações.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS E AUTORIZAÇÕES DO PORTADOR

- 15.1. O Emissor não se responsabiliza pela eventual restrição de Estabelecimentos ao uso do Cartão, pela qualidade, quantidade ou defeitos de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Qualquer reclamação relacionada aos produtos ou serviços adquiridos deverá ser direcionada exclusivamente ao Estabelecimento.
- 15.2. O Portador declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e do seu desbloqueio são verídicas. O Portador deverá manter o Emissor informado sobre alterações de dados cadastrais e alteração da sua capacidade de pagamento, sendo de sua responsabilidade todas



- as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação. Além disso, o Emissor, sempre que necessário, poderá solicitar a atualização de seus dados cadastrais.
- 15.3. A proposta de adesão e as comunicações enviadas ao Portador pelo Emissor, inclusive por meio da Fatura, integram e sempre integrarão este Regulamento.
 - 15.4. Baseada na avaliação periódica do cadastro do Portador, que levará em conta, alteração nas informações cadastrais e de crédito, o Emissor poderá negar autorização para qualquer operação, ou ainda bloquear o Cartão, até o momento que a situação do crédito do Portador se enquadre novamente nas políticas do Emissor.
 - 15.5. O Portador autoriza o Emissor a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações de seu interesse a respeito do Cartão, em especial as destinadas ao bloqueio ou desbloqueio do Cartão ou prevenção de fraudes. O Portador poderá ainda contratar o serviço de envio de mensagens automáticas (SMS), com informações de operações realizadas, Limite de Crédito disponível, entre outras, caso disponibilizado pelo Emissor.
 - 15.6. O Portador autoriza, ainda, o envio de mensagens via SMS, malas diretas, e-mails e boletos de proposta referentes à oferta de produto ou serviço, desde que isentos de qualquer cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades do Emissor e do Estabelecimento cuja marca encontra-se indicada em seu Cartão, quando este for emitido em decorrência de parceria com empresa comercial. **O Portador poderá cancelar esta autorização a qualquer momento, por meio dos canais de Atendimento do Emissor.**
 - 15.7. **Nos termos da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, o(a) Portador reconhece e está ciente que o Emissor realiza o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e em conformidade com as bases legais previstas na LGPD, tais como: para a execução dos contratos firmados com seus clientes, para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para a proteção do crédito, bem como para atender aos interesses legítimos do Emissor, de seus clientes ou de terceiros.
 - 15.7.1. O Emissor poderá tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob seu controle direto ou indireto, coligadas ou sob controle comum, os dados pessoais, dados de navegação em sites ou aplicativos, informações de compras e/ou serviços lançados em Fatura, informações financeiras, de operações e serviços contratados pelo(a) Titular para: (i) prevenção à fraudes; (ii) assegurar a identificação, qualificação e autenticação do(a) Titular; (iii) prevenção de atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) ofertar produtos e serviços relacionados ao perfil do(a) Titular que possam ser de seu interesse, sendo sempre ressalvado o direito do Titular de revogar esta autorização.
 - 15.7.2. Dados pessoais do Titular estritamente necessários e para atender a finalidades específicas poderão ser compartilhados com fornecedores e prestadores de serviços Emissor, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada a meios de pagamento, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou, ainda, para fins de cessão de seus créditos, bem como para manter em cadastro ou banco de dados, trocar e incluir informações cadastrais, financeiras e de crédito a respeito dos dados pessoais do Titular.
 - 15.7.3. O Titular poderá solicitar a atualização, correção ou exclusão de suas informações pessoais por meio dos canais do Emissor. Entretanto, o Emissor poderá manter as informações para cumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias.
 - 15.8. O Emissor comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou a outros órgãos que a legislação previr, as operações que possam estar configuradas na Lei no 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria. O Portador autoriza o Emissor a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações em moeda estrangeira.
 - 15.9. O Portador autoriza o Emissor, a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do Cartão, a:



- a) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito – SCR, informações sobre o valor das dívidas do Portador, a vencer e vencidas, bem como de cobranças e garantias por ele prestadas; e
- b) Consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito do Portador nele existentes.
- 15.9. O Portador poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Emissor, o Portador poderá pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Emissor.
- 15.10. O Portador fica ciente que deverá abster-se, imediatamente, de utilizar o Cartão caso, por qualquer motivo e a qualquer tempo, tenha seu vínculo jurídico com a Empresa suspenso ou rescindido, ainda que por licença ou afastamento temporário, ou ainda, nos casos em que a margem averbada, por qualquer motivo, seja suspensa, cancelada ou extinta.
- 15.11. O Portador tem plena ciência que as despesas lançadas na Fatura constituem dívida a ser quitada na data de vencimento e a qual continuará a produzir efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.
- 15.12. Se utilizado adequadamente, o Cartão é um meio de pagamento prático e eficiente que ajuda a organizar e manter as contas sob controle, pois centraliza o pagamento de despesas em uma única data.
- 15.13. A utilização não programada do Limite de Crédito, Saques, e demais operações habilitadas, pode gerar ao Portador dívidas indesejáveis.
- 15.14. **IMPORTANTE.** O Emissor recomenda ao Portador: a) Evitar realizar compras não programadas, pois o pagamento parcial da Fatura resulta na cobrança de Encargos e IOF; b) Antes de parcelar uma transação, lembrar das parcelas já existentes no Cartão; e c) A ausência do Pagamento Mínimo da Fatura pode levar a restrições no nome do Portador e dificuldade de contratar outros créditos ou serviços.
- 15.15. O Emissor tem o direito de ceder, transferir ou caucionar os direitos creditórios e garantias decorrentes deste Regulamento e do Cartão, nos termos da legislação em vigor.
- 15.16. A tolerância ou transigência quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento será ato de mera liberalidade do Emissor, não acarretando renúncia, novação ou modificação dos seus termos, cláusulas e condições, que permanecerão válidas para todos os fins e efeitos de direito.
- 15.17. Este Regulamento obriga o Portador, seus herdeiros e sucessores, e se submete à incidência de tributos e taxas previstas em lei.
- 15.18. Para solução de dúvidas ou eventuais conflitos relacionados a este Regulamento, ou para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, o Portador poderá entrar em contato com os Canais de Atendimento ou em outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.
- 15.19. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Portador para dirimir quaisquer outras dúvidas ou questões oriundas deste Regulamento.

Central de Atendimento e Portal Web para bloqueio do cartão (perda, furto ou roubo):

- Capital e regiões metropolitanas: 4007-2575 / Demais localidades: 0800-006-8261
- De segunda à sexta-feira, de 08 às 18 horas.
- Através do Portal do Cliente 24 horas por dia: <https://siconcard.com.br>.

O Emissor coloca ainda à disposição do Portador o Portal do Cliente em sua página na Internet: <https://siconcard.com.br>.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2023.

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 15.313.362/0001-00

